



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 218/2003 de 08 de setembro de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 51.628,78.

PROJETO-DE-LEI nº 086/2003 de 05 de setembro de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

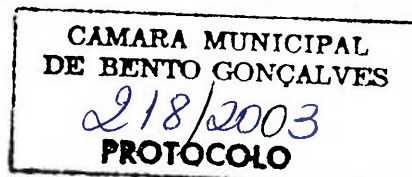
Lei Municipal nº 3.406/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 073/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 086 que "Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um Crédito Especial no valor de R\$ 51.628,78" e nº 087 que "Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00".

Seguem para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, os Projetos de Lei nº 086 e nº 087 que visam aditar a Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002 que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências*", bem como abrir créditos especiais nos valores de R\$ 51.628,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente.

O crédito especial a que se refere o Projeto de Lei nº 086, destina-se ao pagamento de despesa do laudo de cobertura vegetal, determinado no Processo Judicial nº 005/1.03.0001071-0, em desapropriações efetuadas pelo Município de áreas da Mobitec Indústria de Móveis Ltda e outros. Por outro lado, o Projeto de Lei nº 087, visa atender despesas com reforma estrutural do contrapiso da Secretaria Municipal de Saúde, cuja necessidade é premente face estar bastante danificado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: 29
Por unanimidade
Data: 16/09/2003
<i>[Assinatura]</i> Presidente

APROVADO
Votação: 29 e 39
Por unanimidade
Data: 23/09/2003
<i>[Assinatura]</i> Presidente

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002
E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 51.628,78.

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves, autorizado a criar a meta "08.01.08 – Promoção Industrial" no Anexo I da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências", incluída no Programa "061 D - Promoção Industrial", constante no Anexo da Lei Municipal nº 3.140, de 03 de outubro de 2001 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 2002 a 2005". Despesa referente laudo de cobertura vegetal, conforme Processo Judicial nº 005/1.03.0001071-0, em que é Réu a Empresa Mobitec Industria de Móveis Ltda e outros.

Art. 2º - Fica também o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 51.628,78 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), na seguinte unidade orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22 – INDÚSTRIA
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL
0092 – COMPLEXOS INDUSTRIAIS
2.218 – Promoção Industrial
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R\$ 51.628,78

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a arrecadação a maior efetiva do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 155
Processo 218/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 086/2003, o qual Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um crédito especial no valor de 51.628,78.

O presente projeto visa cumprir determinação judicial em processo de desapropriação efetuado pelo Município.

Desta forma, do ponto de vista legal não há óbice, no entanto, a devida cópia do processo judicial não foi juntada ao Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo Nº: 218/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº
3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 51.628,78.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 218/2003, que *Adita a Lei Municipal nº 3.286/2002 e abre um Crédito Especial no valor de R\$ 51.628,78*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei busca atender determinação judicial em processo de desapropriação efetuado pelo Município.

Ocorre que o Projeto não contém a decisão judicial referida, desta forma, como trata-se de primeira votação, esta Comissão sugere que a Secretaria desta Casa encaminhe ofício para a Procuradoria do Município solicitando cópia da decisão judicial para instruir o presente Processo de Lei.

Assim, observado a solicitação supra, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.


Vereador **MÁRIO GABARDO***Presidente*Vereador **JAURI PEIXOTO***Vice-Presidente*
Vereador **ÊNIO DE PARIS***Membro Efetivo*

15/09/03

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 218/2003

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº
 3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
 VALOR DE R\$ 51.628,78.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

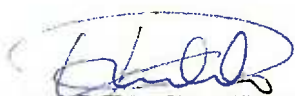
RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 218/2003, que **ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002 E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 51.628,78**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2003.


 Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Presidente


 Vereador **VOLNEI TESSER**
 Vice-Presidente


 Vereador **OLMES PERTILE**
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO


Of.nº 065/2003 - PGM

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Conforme solicitado no Ofício nº 574/2003, datado de 17 de setembro de 2003, estamos encaminhando cópia da decisão referente ao Processo Judicial nº 005/1.03.0001071-0, que determinou o depósito do valor apurado no Laudo de Cobertura Vegetal.

Atenciosamente,


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO,
Procuradora-Geral do Município.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Nesta.



Vistos etc.

A petição de fls. 1174/1178 e documentos do Município de Bento Gonçalves incluiu a área de matrícula nº 38.954 no decreto expropriatório, sendo esta de propriedade de FLORINDA GAVA DE GASPERI e herdeiros de PAULO DE GASPERI, já integrantes da lide, sendo desnecessária citação.

Retificado o decreto expropriatório de nº 5.024/99 pelo nº 5.533, de 06.02.03, em conformidade com a audiência e as decisões das partes, sendo indicado como área a desapropriada com 315.783,37 m², com as seguintes confrontações e medidas:

NORTE: por uma linha que inicia na confrontação oeste com a faixa de domínio da RST-470, distando 1127,55m, no sentido Oeste-Leste.

SUL: 548,60m confrontando com Aviários Sebben – Albino Sandrin, daí deflete-se um ângulo de 101°11'57''(cento e um graus onze minutos e cinquenta e sete segundos) por uma linha de 110,02m, confrontando com terras de Mobitec; daí no sentido Leste-Oeste, por uma linha de 8,07m defletindo um ângulo de 80°09'30''(oitenta graus zero nove minutos e trinta segundos), confrontando com terras de Mobitec; daí no sentido Sul-Norte, deflete-se um ângulo de 87°44'37''(oitenta e sete graus quarenta e quatro minutos e trinta e sete segundos), por uma linha de 93,20m, confrontando ainda com Mobitec; daí retorna no sentido Leste-Oeste, defletando um ângulo de 90°28'49''(noventa graus vinte e oito minutos e quarenta e nove segundos), por uma linha de 149,00m com a mesma confrontação de Mobitec; daí no sentido Norte-Sul, deflete-se um ângulo de 90°19'18''(noventa graus dezenove minutos e dezoito segundos), por uma linha de 93,00m, continuando na mesma confrontação de Mobitec; daí retorna o sentido Leste-Oeste, defletindo-se um ângulo de 89°43', por uma linha de 150,00m,



confrontando também com Mobitec; daí retorna no sentido Sul-Norte, defletindo um ângulo de $90^{\circ}17'$ (noventa graus dezessete minutos), por uma linha que confronta 35,21m com Motel Cainelli e 100,06m com terras de Deodato de Gasperi; daí retorna no sentido Leste-Oeste, defletindo um ângulo de $90^{\circ}05'50''$ (noventa graus cinco minutos e cinquenta segundos), por uma linha de 182,16m, confrontando também com as terras de Deodato De Gasperi;

LESTE: medindo 440,39m, confrontando com a faixa de domínio da RFFSA;

OESTE: medindo 187,63m, confrontando com a faixa de domínio da RST - 470.

Esta área total desapropriada descrita acima está individualizada da seguinte forma:

Matrícula nº 8.322 (fl. 11/12).

- Área de terras de 57.350,25m², dentro de um todo maior (com 58.850m²), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** confrontando na extensão de 508,03m, com herdeiros de Honório De Gasperi; **Sul:** na extensão de 548,60m, com Albino Sandrin e Aviários Sebben; **Leste:** distando 111,80m, com a faixa de domínio da RFFSA - Rodovia Ferroviária Federal; **Oeste:** por uma linha de 109,08m, confrontando com a Mobitec. Matriculada sob nº 8.322, do livro 2RG, do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves tendo como adquirente a MOBITEC - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, conforme R 5-8.322.

Matrícula nº 34.174.

- Área de terra de 64.066,67m², dentro de um todo maior de 96.144m², considerando a redução de 522m² pelo alargamento da rua (AV1),



com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** na extensão de 1.011,33m, por uma linha que inicia no lado Oeste sentido Oeste-Leste confrontando com parte de terras de herdeiros de Gasperi; **Sul:** na extensão de 952,71m, com a matrícula nº 34.175 e com terras de Deodato De Gasperi; **Leste:** na extensão de 68,75m, com a Rede Ferroviária; **Oeste:** na extensão de 76,50m, com a faixa de domínio da RST-470. Matriculada sob nº34.174, do Livro 2RG, do Registro de Imóveis desta cidade adquiridas por DEODATO DE GASPERI, VENTURINO DE GASPERI DOMINGOS DE GASPERI, HONÓRIO DE GASPERI (falecido) e HERMÍNIA BERTOLINI DE GASPERI, cabendo a cada adquirente a parte ideal de 24.036m², havendo partilha da parte ideal de 24.036m² de Honório, cabendo à viúva HERMÍNIA BERTOLINI DE GASPERI 12.018m² (R5) e cada um dos herdeiros a parte ideal de 4.006m² SILVANA DE GASPERI, VÂNIA DE GASPERI GLANERT e SANDRA DE GASPERI (R 6, 7, 8 - fls.18/19).

Matrícula nº 34.175.

- Área de terras de 91.503,15m², dentro de um todo maior com 124.290m², com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** por uma linha distando 770,55m, iniciando no lado oeste sentido Oeste-Leste confrontando com Terras de Deodato Venturino e Domingos de Gasperi; **Sul:** na extensão de 508,03m, com terras de Mobitec por uma linha que inicia ao Leste no sentido Leste-Oeste – daí formando um dente – por uma linha sentido Sul-Norte na extensão de 0,94cm, daí retorna no sentido Leste-Oeste na extensão 8,07m, sempre com a Mobitec; daí retorna a direção Sul-Norte na extensão de 93,20m; daí retorna no sentido Leste-Oeste na extensão de 149,00m; daí no sentido Norte-Sul na extensão de 93,00m; daí



retorna o sentido Leste-Oeste na extensão de 150,00m, sempre com a Mobitec; **Oeste:** retorna no sentido Sul-Norte na extensão de 135,27m, com parte das terras de Deodato de Gasperi; **Leste:** na extensão de 145,19m, com a Rede Ferroviária. Matriculada sob nº 34.175, do Livro 2RG, do Registro de Imóveis desta cidade adquirido por Deodato De Gasperi e Dilecta Carraro de Gasperit; Venturino De Gasperi e Ortenilla Donatti De Gasperi; falecido Honorório De Gasperi e Hermínia Bertolini De Gasperi; Domingos De Gasperi e Lorena Pellizzer De Gasperi, cada casa com 27.322,50 m². Diante do falecimento de Honório De Gasperi, foram partilhados 27.322,50m² ficando os herdeiros e viúva meeira: Hermínia Bertolini De Gasperi com 13.661,25m² (R3); Silvana De Gasperi, Vânia De Gasperi Glanert e Sandra De Gasperi com 4.553,75m² cada uma (R4, 5, 6 - fls. 13/14).

Matrícula nº 34.176.

- Área de terra de 50.335,52m², dentro de um todo maior (90.000m²), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** na extensão de 1.127,55m, por uma linha que inicia no lado Oeste, sentido Oeste-leste distando 338,85m, com Ferragens Planalto, 26,69m com a travessia da rua José Giordani, 381,80m com Máquinas PACK e 380,21m com Transportes Coletivos Santo Antônio; **Sul:** na extensão de 1.079,32m, por uma linha que inicia no lado Leste com a Rede Ferroviária, no sentido Leste-Oeste confrontando com a matrícula nº38.954; **Leste:** na extensão de 55,31m, confrontando com a Rede Ferroviária; **Oeste:** na extensão de 49,07m, com a faixa de domínio da RST-470. Matriculada sob nº34.176, do Livro 2RG, do Registro de Imóveis desta cidade adquiridos por OLGA MAIA DE GASPERI, LEONILDA DE GASPERI, DEODATO DE GASPERI, VENTURINO DE GASPERI,



[Assinatura]

NADYR DE GASPERI RIGONI, HONÓRIO DE GASPERI (falecido) casado com HERMÍNIA BERTOLINI DE GASPERI, tendo sido partilhada a parte ideal de Honório como sendo 12.100,57m², divididos 6.050,29m² para Hermínia (R3) e a parte ideal de 2.016,76m² para cada uma das herdeiras SILVANA DE GASPERI, VÂNIA DE GASPERI GLANERT e SANDRA DE GASPERI (R 4, 5, 6). Diante do falecimento de OLGA MARIA COPATTI restou partilhada a parte ideal de 12.100,57m², sendo adquirida por GILMAR JOSÉ COPATTI (R8), o qual alienou 8.000m² para DEOCLIDES CAUMO (R9) (fls. 15/19). Consta, na AV1 uma área desapropriada em conformidade com o registro anterior nº 26.515, o qual, ao que tudo indica, já restou computado para a contagem da área total da matrícula.

Matrícula nº 38.954.

- Área de terra de 52.527,78m², dentro de um todo maior (84.236,40m²), com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** na extensão de 1.079,32m, por uma linha que inicia no lado Oeste, sentido Oeste-Leste confrontando com a matrícula nº34.176; **Sul:** com a matrícula nº34.174, por uma linha no sentido Leste-Oeste iniciando ao lado Leste com a faixa de domínio da RFFSA, distando 1.011,33m; **Leste:** na extensão de 59,34m, com faixa de domínio da RFFSA; **Oeste:** na extensão de 62,06m, com a faixa de domínio da RST-470. Matriculada sob nº38.954, do Livro 2RG, do Registro de Imóveis desta cidade, tendo como proprietária originária FLORINDA GAVA DE GASPERI (falecida). Em virtude da partilha de Florinda, os herdeiros * Leonilda de Gasperi (R1), Rosângela De Gasperi dos Santos (R2), Venturino de Gasperi (R3), Nayr De Gasperi Rigoni (R4), Domingos De Gasperi (R5) e Diva de Gasperi Anceski (R6) ficaram com 10.529,55m², * Lucila De Gasperi



Rigoni casada com Plínio Rigoni, Rodolfo Luiz De Gasperi casado com Rosalinda Dalla Pozza De Gasperi, Jacinta Maria De Gasperi Rosnani casada com Luiz Gomes Ronsani, Paulo Antônio De Gasperi casado com Anita Lines Baesso de Gasperi, Bernardete De Gasperi Dalla Pozza casada com Florindo Luiz Dalla Pozza, Elaine Maria de Gasperi Da Silva casada com Jairo Antônio da Silva herdaram 10.529,55m² (R7), * Vânia de Gasperi, Silvana de Gasperi e Sandra de Gasperi herdaram 10.529,55 m² (R8). (fls. 203/204).

Em petição conjunta, os requeridos salientaram a ausência de assinatura do profissional responsável pelo levantamento topográfico de fl. 1181 e emissão de ART. Impugnaram o laudo oficial indicando a não avaliação da matrícula nº 38954 e da área compreendida na faixa de domínio da RGE, ausência verificação dos equívocos cometidos pelo Município de Bento Gonçalves no levantamento topográfico da área desapropriada, apesar de ter sido apresentado quesito neste sentido e não respondido. Entenderam suficientes os dados acostados aos autos para a avaliação da área, sendo desnecessária nova perícia, considerando-se os pareceres técnicos dos requeridos (avaliando R\$ 112.000,00 e R\$ 134.000,00 o hectare, ao invés dos R\$ 22.000,00 ofertados pelo Município de Bento Gonçalves). Requereram o depósito do valor de R\$ 51.624,78 da cobertura vegetal em 18.02.02, não contestado pelos requeridos, sendo solicitadas apenas complementações; a rejeição do laudo oficial e do assistente técnico do autor; acolhimento das avaliações dos assistentes técnicos dos requeridos, com o imediato levantamento de 80% do valor desapropriado e, alternativamente, a designação de novo perito. Juntaram documentos.



123
18

A Mobitec peticionou na fl. 1204/1205 reconhecendo a emenda à petição inicial e ao decreto expropriatório, salientando o vício formal da ausência de assinatura do responsável pela elaboração do levantamento topográfico e ausência de depósito da cobertura vegetal. Aduziu a existência de fonte d'água na área desapropriada com valor econômico.

O Ministério Público, nas fls. 1209 a 1210, opinou pelo recebimento da emenda à petição inicial; a apresentação de novo laudo pericial; oportunização às partes de quesitos complementares ao laudo de cobertura vegetal, com complementação posterior do depósito; individualização da área pertencente a cada requerido, certificação do valor depositado.

Acolhido integralmente o parecer do Ministério Público, designando-se novo perito.

Apresentada proposta de honorários do perito fl. 1212.

Certificado o valor depositado fl. 1213.

Intimadas as partes por NE em 19.05.03.

Peticionou a Mobitec na fl. 1215/1216, em 21.05.03, alegando o ônus do Município de Bento Gonçalves para o pagamento dos honorários do perito; a necessidade de determinação ao perito de indicação da área específica de cada parte.

Peticionou o Município de Bento Gonçalves em 26.05.03, na fl. 1217/1219, afirmando a possibilidade de complementação do laudo oficial com as novas informações prestadas pelo Município de Bento Gonçalves. Impugnou o valor dos honorários periciais. Afirmou a ausência de má-fé no valor ofertado pelo Município, tanto que área contígua de 49.789,94 m² foi alienada por R\$ 118.650,00. Apresentou quesitos. Requereu a desconstituição do novo perito, complementando-se o laudo oficial.



14
10

Os De Gasperi peticionaram apresentando planilha de cálculo com a soma das áreas desapropriadas e os valores devidos, salientando o valor da avaliação em R\$ 688.349,60, com R\$ 175.993,55 faltantes, bem como o levantamento do depósito pela Mobitec em valor acima do devido a esta. Entenderam necessário o depósito da cobertura vegetal pela ausência de impugnação. Requereram esclarecimentos quanto ao depósito da Mobitec, o depósito da cobertura vegetal e o início da avaliação. Juntaram documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando a audiência realizada apontando os equívocos no decreto expropriatório e no levantamento topográfico do Município de Bento Gonçalves, restou determinada a emenda à petição inicial em concordância com as partes e Ministério Público, tendo em vista a imissão da posse pelo Município em longa data, bem como os depósitos e levantamentos já efetivados nos autos. em virtude disso, recebo a emenda à petição inicial, considerando os requeridos citados, analogicamente, pelo comparecimento espontâneo.

A despeito dos inúmeros dados apresentados pelas partes nos autos quanto a avaliação dos imóveis desapropriados nos autos, entendo que o laudo pericial é imprescindível para bem decidir. Importante frisar-se que se trata de erário público e, neste sentido, a decisão acerca do valor a ser depositado pelo Município de Bento Gonçalves pode afetar não só as partes mas a comunidade como um todo.

Por outro lado, o laudo pericial anterior está eivado de irregularidades. O perito não podia em hipótese alguma não ventilar os erros



1237
10

15
12

verificados pelas partes, pelo juízo e pelo Ministério Público. Ao que parece, somente o perito não os viu e, saliente-se, eram flagrantes! Assim, este juízo não confia no laudo pericial a determinar somente a sua complementação. O comportamento do perito foi suspeito pelas omissões verificadas. Imprestável, desta forma, o laudo pericial de fls. 587/638, devendo ser efetuada nova avaliação pelo perito já nomeado.

Somente o laudo de cobertura vegetal resta mantido nos autos de fls. 1013/1127 e 1140/1142 em face da ausência de impugnação da parte requerida. A ausência de avaliação do parreiral de Venturino De Gaspèri restou respondida na fl. 1140. Impõe-se, desta forma, o depósito do valor indicado no laudo de R\$ 51.624,78 em 18.02.02 (fl. 1026) pelo Município de Bento Gonçalves, considerando que imissão de posse.

A impugnação aos honorários do perito pelo Município de Bento Gonçalves não merece prosperar. O trabalho é árduo, tanto que outros não foram felizes. O perito é de confiança irrestrita do juízo e os honorários propostos são inferiores ao que determina o IBAPE. Assim, acolho os honorários em 1% sobre o valor avaliado postulado pelo perito EDSON MOSCHEN na fl. 1212.

Objetivando encerrar os questionamentos referentes a quantidade de área destinada à cada parte e, conseqüentemente, o valor indenizatório a ser pago, passo a especificar:

a) **Matrícula nº 8.322** - Desapropriados 57.350,25m² de única propriedade da Mobitec

b) **Matrícula nº 34.174**. Desapropriada área de terra de 64.066,67m², cabendo:

1. DEODATO DE GASPERI 24.036m² - R1



1238
10
R16
R16

2. VENTURINO DE GASPERI DOMINGOS DE
GASPERI 24.036m² - R1

3. HERMÍNIA BERTOLINI DE GASPERI
12.018m² -R5

4. SILVANA DE GASPERI 4.006m² - R6

5. VÂNIA DE GASPERI GLANERT 4.006m² -
R7

6. SANDRA DE GASPERI 4.006m² - R8

c) **Matrícula nº 34.175.** Desapropriada
área de 91.503,15m², cabendo:

1. Deodato De Gasperi e Dilecta Carraro
de Gasperi 24.322,50m²

2. Venturino De Gasperi e Ortenilla
Donatti De Gasperi 27.322,50m²

3. Domingos De Gasperi e Lorena
Pellizzer De Gasperi, 27.322,50 m².

4. Hermínia Bertolini De Gasperi com
13.661,25m² (R3);

5. Silvana De Gasperi 4.533,75 m² - R 4

6. Vânia De Gasperi Glanert 4.553,75 m² -
R 5

7. Sandra De Gasperi com 4.553,75m² R
6.

D) **Matrícula nº 34.176.** Desapropriada
área de 50.335,52m², cabendo a

1) LEONILDA DE GASPERI - 12.100,57m²

2) DEODATO DE GASPERI - 12.100,57m²

3) VENTURINO DE GASPERI -
12.100,57m²

4) NADYR DE GASPERI RIGONI -
12.100,57 m²

5) HERMÍNIA BERTOLINI DE GASPERI -
6.050,29m² - R3

6) SILVANA DE GASPERI - 2.016,76m² - R
4

7) VÂNIA DE GASPERI GLANERT -
2.016,76m² - R5

8) SANDRA DE GASPERI - 2.016,76m² -
R6



1239
10

[Assinatura]

9) Adquirida a parte ideal de 12.100,57m² de OLGA MARIA COPATTI por GILMAR JOSÉ COPATTI (R8), o qual alienou 8.000m² para DEOCLIDES CAUMO (R9) (fls. 15/19).

d) **Matrícula nº 38.954**, desapropriada área de 52.527,78m², cabendo

1) Leonilda de Gasperi (R1) - 10.529,55m²
2) Rosângela De Gasperi dos Santos (R2) - 10.529,55m²

3) Venturino de Gasperi (R3) - 10.529,55m²

4) Nayr De Gasperi Rigoni (R4) - 10.529,55 m²

5) Domingos De Gasperi (R5) - 10.529,55 m²

6) Diva de Gasperi Anceski (R6) - 10.529,55m²

7) Lucila De Gasperi Rigoni casada com Plínio Rigoni, Rodolfo Luiz De Gasperi casado com Rosalinda Dalla Pozza De Gasperi, Jacinta Maria De Gasperi Rosnani casada com Luiz Gomes Ronsani, Paulo Antônio De Gasperi casado com Anita Lines Baesso de Gasperi, Bernardete De Gasperi Dalla Pozza casada com Florindo Luiz Dalla Pozza, Elaine Maria de Gasperi Da Silva casada com Jairo Antônio da Silva herdaram 10.529,55m² (R7)

8) Vânia de Gasperi, Silvana de Gasperi e Sandra de Gasperi herdaram 10.529,55 m² (R8).

Isso posto:

1) recebo a emenda à petição inicial, considerando citados os requeridos analogicamente ao comparecimento espontâneo;

2) rejeito o laudo pericial de fl. 587/638 e 997/998;

3) determino a realização de laudo pericial pelo perito já nomeado EDSON MOSCHEN;



1240
8

18
18

4) acolho a proposta de honorários do perito na fl. 1212 em 1% sobre o valor da avaliação;

5) fixo prazo de 30 dias IMPRORROGÁVEIS para a confecção do laudo, contados a partir da intimação para o início dos trabalhos;

6) apresentado o laudo, cumpre ao Município de Bento Gonçalves o depósito da integralidade dos honorários, considerando que foi arbitrado em percentual da avaliação;

7) acolho o laudo de cobertura vegetal de fls. 1013/1127, em face da concordância das partes, determinando o depósito de R\$ 51.628,78 atualizado até 18.02.02 pelo Município de Bento Gonçalves no prazo de 10 dias.

Bento Gonçalves, 1 de Agosto de 2003
Intimem-se.

CARLA P. BOSCHETTI MARCON
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 05 AGO 2003

Paula Garnier De *Paula*, Escrivã

Roseli Stefenon Valdinga, Of. Ajudante